



PROCESSO N°: 3541/2017

PROJETO/VETO N°: 40/2017.

VEREADOR: PMC.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final

Sessão 07/08/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

**REJEITADO**

Sessão: 06/09/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 01 Proc. nº 3541/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**MENSAGEM Nº 40/2017**

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar integralmente**, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 033/2017, que dispõe sobre a Linguagem inclusiva na Legislação e Documentos Oficiais no Município de Cariacica.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do projeto, considerando as razões seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3541 Data 03/08/17  
E.O.  
Procurador - Gerl  
Assinatura

**RAZÕES DO VETO:**

*O referido projeto de lei nº 033/2017 dispõe sobre a Linguagem inclusiva na Legislação e Documentos Oficiais no Município de Cariacica.*

*Busca o Projeto de Lei nº 033, de 2017, tornar obrigatória, no Município de Cariacica, que as espécies normativas obedçam aos preceitos da linguagem inclusiva, naqueles casos em que o termo 'homem (ns)' estiver se referindo a pessoas de ambos os sexos, deverá ser empregada a forma inclusiva 'homem (ns) e mulher(es), ou seja, que os vocábulos que designem o gênero masculino sejam apenas para referir-se ao homem, sem que seu alcance seja estendido à mulher.*

*Pretende, ainda, que nos textos escritos e falados, toda referência à mulher deverá ser feita expressamente, utilizando o gênero feminino.*

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*O objeto contido no Projeto de Lei pretende alterar totalmente designações a muito utilizadas na sociedade brasileira, inclusive no que diz respeito ao padrão da redação de normas em geral.*

*Neste aspecto, o presente Projeto de Lei afronta preceitos constitucionais, especialmente o parágrafo único do artigo 59, cujo teor dispõe que "Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".*

*No caso, a Lei Complementar aludida pelo parágrafo único do artigo 59 em questão é a Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em todo o território nacional.*

*Diante disso, verifica-se que o artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República de 1988 traz mais uma hipótese de competência privativa da união, o que inquina o Projeto de Lei em exame de inconstitucionalidade formal.*

*Inclusive, encontra-se tramitando na Câmara dos Deputados, desde 2015, o Projeto de Lei Complementar nº 188/2015, que pretende incluir o inciso IV, ao artigo 11 da LC nº 95/1998, tratando de tema análogo ao proposto neste Projeto de lei analisado.*

*Segue a redação do inciso IV, contida no PLC nº 188/2015:*

**Art. 11.**

**IV – em observância aos preceitos da linguagem inclusiva, nos casos em que o termo homem(ns), estiver se referindo a pessoas de ambos os sexos, deverá ser empregada a forma inclusiva homem(ns) e mulher(es).**

8





Fl: 03 Proc. nº 3541/17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Percebe-se que o Projeto de Lei Complementar tramita a mais de 02 anos, sem deliberação daquela cada legislativa, demonstrando, desta forma, a complexidade da matéria.*

*Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

**Cariacica-ES, 02 de agosto de 2017.**

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CARIACICA - ES**

**3541 Data 03/08/17**

  
**Protocolo - Geral**  
**Assinatura**